

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dr. Leonardo	

Art. 1º. Fica adicionado o parágrafo único no corpo do art. 21 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 21º (...).

Parágrafo único. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas pelo Poder Público, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidade relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e às contrapartidas das operações de crédito e dos convênios”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresento a emenda em mãos com o objetivo de inserir novel excerto legal no corpo do art. 21 do Projeto de Lei nº. 259/2015 – Mensagem nº. 36/2015, de autoria do Poder Executivo.

E assim o faço por entender pertinente que as unidades insculpidas na peça orçamentária do ano de 2016 que possuem receitas próprias devem seguir ordem de prioridade de gastos a fim de não prejudicar os serviços oferecidos à sociedade.

É dizer, entendo que os órgãos da Administração Pública direta e indireta, antes de despenderem recursos próprios com investimentos e inversões financeiras^[1], devem priorizar as necessidades prementes da máquina, a exemplo do seu correto funcionamento e do pagamento de seu pessoal.

Assim, forte nesses argumentos é que apresento a vertente emenda, colocando-me a disposição dos demais Pares caso remanesça alguma dúvida sobre a matéria ora tratada.

[1] Grupo de natureza da despesa que abrange os gastos com: aquisição de imóveis em utilização, aquisição de bens para revenda, aquisição de títulos de crédito de títulos representativos de capital já integralizado, constituição ou aumento de capital de empresas concessão de empréstimos, entre outros.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Julho de 2015

Dr. Leonardo
Deputado Estadual